

ATA N° 03**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

- PROCESSO:** Licitação n° 0000010/2023 - Unidade de Licitações e Compras
- CRITÉRIO:** Menor Preço
- DATA DO EDITAL:** 27.01.2023 – Errata em 22.02.2023
- DATA ABERTURA HABILITAÇÃO:** 15.03.2022, às 09h30min.
- OBJETO:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória), com fornecimento de materiais na rede de agências, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
- NÚMERO DE PARTICIPANTES:** 02 (dois)
- EMPRESAS PARTICIPANTES:**
- ELEVADORES Alcer Ltda.
 - TK Elevadores Brasil Ltda.

I – RELATÓRIO

Em 24.03.2023 foi publicada a Ata n° 02 da Licitação n°0000010/2023, na qual a licitante TK Elevadores Brasil Ltda. foi considerada inabilitada.

Irresignada com a decisão da Comissão de Licitações, a empresa TK Elevadores Brasil Ltda., devidamente qualificada nos autos, doravante denominada TK, interpôs recurso contra o julgamento publicado, insurgindo-se contra sua inabilitação. O recurso recebido é tempestivo, segundo os termos do artigo art. 59 da Lei n° 13.303/2016 e o subitem 19.1 do Edital n°0000010/2023.

Não houve contrarrazões.

É o relatório.

II – JULGAMENTO:**A - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.:**

A questão central do recurso interposto pela licitante TK diz respeito ao inconformismo da recorrente em face da decisão desta Comissão que a declarou inabilitada no certame, visto alegar ter apresentado toda a documentação faltante na qualificação econômico-financeira em sede de diligência e ter havido excesso de formalismo por parte da Comissão na avaliação da Certidão Negativa de Falência e da Declaração de Sujeição ao Edital.

Alega a recorrente que questões referentes ao preenchimento do formulário modelo ACF e da assinatura de pessoa com poderes de representação na Declaração de Sujeição ao Edital poderiam ser resolvidas por meio de diligências e pugna pela aceitação do envio dos referidos documentos encaminhados em anexo à peça recursal.

Quanto à existência de ação ativa de falência, afirma a recorrente que:

“A TKE foi inabilitada do certame licitatório em virtude de ter apresentado certidão na qual consta ação ativa de falência contra a empresa. Entretanto, a presunção de insolvência neste caso mostra-se equívoca, uma vez que a **empresa não está em situação falimentar**.

Cumpramos ressaltar que o mero registro de pedido de falência não indica situação de insolvência da empresa. Qualquer credor pode, inadvertidamente, por maior capacidade financeira que tenha seu devedor, ingressar com pedido de falência, para compeli-lo ao pagamento.

(...)

Portanto, a presunção de insolvência somente se aplica àquelas empresas que tiveram objetivamente sua falência decretada, o que não é o caso, haja vista que no presente cenário, houve o depósito elisivo do valor, conforme expresso no teor das certidões.

Há certidões relativas ao processo de pedido de falência ajuizado contra a TKE, que deixam claro a existência de depósito elisivo dos valores questionados e a ausência de decretação e falência da empresa.”

Por fim, requer seja aceita a procuração que dá poderes ao representante que assinou a Declaração de Sujeição ao Edital que foi anexada ao recurso e que seja feita reanálise dos documentos da recorrente e reformada a decisão para habilitá-la no certame.

Em relação à qualificação econômico-financeira da licitante, cumpre salientar que a decisão da Comissão se deu com base em parecer da área técnica do Banco responsável pela análise dos documentos contábeis, no qual constou, mesmo após o envio dos documentos solicitados em sede de diligências pela Comissão, que:

“Considerando os documentos em anexo, a empresa TK Elevadores Brasil Ltda., CNPJ: 90347840000118, não atende aos subitens 5.1.4.1.1 (não houve entrega do período completo do documento SPED de 2021 (01/01/2021 a 31/12/2021), assim como faltou a cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital, assim como a cópia da situação SPED de arquivo da escrituração contábil (período 01/01/2021 a 31/12/2021) e a cópia do recibo de entrega do arquivo SPED, 5.1.4.2 (não houve o preenchimento completo do quadro F do ACF) da qualificação econômico-financeira do Edital de Licitação nº 0000010/2023.

OBS.:

O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do edital.”

Diante das razões recursais apresentadas, bem como do envio do formulário ACF devidamente preenchido como anexo do recurso, submetemos a questão novamente à apreciação da área técnica responsável, a qual emitiu parecer em 11.04.2023 em que consta *“Considerando os documentos em anexo, a empresa TK Elevadores Brasil Ltda., CNPJ: 90347840000118, atende aos subitens 5.1.4.1.1 e 5.1.4.2 do item 5.1.4 da qualificação econômico-financeira do Edital de Licitação nº 0000010/2023.”*.

Assim, considerando que, em reanálise da documentação apresentada, a área técnica retificou seu parecer e se manifestou indicando o atendimento da recorrente às exigências do Edital, verifica-se que assiste razão à recorrente neste ponto.

Os demais motivos de inabilitação da recorrente versavam sobre a ausência comprovação de poderes de representação da pessoa que havia assinado a Declaração de Sujeição ao Edital e sobre a existência de ação falimentar contra a licitante.

A questão da assinatura na Declaração de Sujeição ao Edital foi sanada pelo envio, junto às razões recursais, de procuração de nº1.818 registrada no 9º Tabelionato dando poderes de representação à pessoa que firmou a declaração.

Quanto ao último ponto, referente à existência de ação de falência (nº 5002581-13.2022.8.21.0052) na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba, foi realizada diligência por parte desta Comissão de Licitações, a qual consistiu em consulta à situação do processo no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index (consulta efetuada no dia 14.04.2023, às 13h44min.). Cumpre salientar que esta Comissão já havia efetuado

diligência de consulta às movimentações da ação antes da decisão de habilitação (fl. 000362 dos autos).

Em que pese o fato de o processo ter sido reativado recentemente, ao analisar as movimentações do mesmo, é possível identificar registro de recolhimento de guia de depósito corroborando as alegações da recorrente acerca do depósito em juízo dos valores contestados.

Ademais, seguindo o Princípio da Razoabilidade, considerando que o valor atribuído à causa é de apenas R\$ 24.840,25, valor pouco significativo em comparação ao patrimônio e capital social apresentados pela recorrente, damos razão ao pleito da TK Elevadores.

III – DECISÃO

À luz do parecer técnico que serve de base para o presente julgamento e em face das motivações supra, a Comissão de Licitações acolhe as razões apresentadas pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda.

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública, à Lei nº13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão DÁ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda., retificando a decisão proferida em Ata do dia 23 de março de 2023 e publicada em 24 de março de 2023, para considerar a licitante TK Elevadores Brasil Ltda. habilitada no certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 14 de abril de 2023.

Camila Lima Vellinho Cleonice E. Born de Souza Maria Giovana Di Maio da Cunha